



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL N.º 026/2016/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea “g” da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 139 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - Ao Título I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fica acrescido o Capítulo X-A, com a seguinte redação:

“Da Transferência de Órgãos Fracionários”

Art. 2º - Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Capítulo X-A, o art. 66-B, com a seguinte redação:

“Art. 66-B - Ao Desembargador, observada a ordem de antiguidade dos membros do Tribunal, é assegurada a remoção para outro órgão fracionário em caso de vacância ou mediante permuta.

Art. 3º - Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Capítulo X-A, o art. 66-C, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“Art. 66-C - O Desembargador transferido vincula-se aos processos em que tenha lançado relatório e os julgará no órgão de origem.

Art. 4º - Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Capítulo X-A, o art. 66-D e §1º e § 2ª, com a seguinte redação:

“Art. 66-D - O Desembargador transferido assumirá os processos da nova unidade e, se necessário, para garantir o julgamento da mesma quantidade de processos da antiga lotação, observará a seguinte regra:

§1º Se a quantidade de processos recebida no novo órgão for inferior à quantidade deixada na antiga lotação, o Desembargador ficará vinculado aos processos mais antigos do acervo anterior, de modo a preservar a mesma quantidade de processos que possuía antes da transferência, que deverão ser por ele julgados no órgão de origem.

§2º No caso de remoção para órgão com maior número de processos sem que haja titular para a vaga preenchida não haverá compensação.

Art. 5º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § único do art. 20; o §1ª-A do art.80 e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **18 de agosto de 2016.**

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL N.º 26/2016-TP

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENDA REGIMENTAL N.º 26/2016-TP

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENDA REGIMENTAL N.º 26/2016-TP

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO

Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Desa. SERLY MARCONDES ALVES



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENDA REGIMENTAL N.º 26/2016-TP

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Desa. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES